



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, a)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO (PNAR), MEDICINA FETAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM OBSTÉTRICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS GESTANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE.

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de assistência ambulatorial em Pré-Natal de Alto Risco (PNAR), incluindo consultas médicas especializadas, responsabilidade técnica médica para o ambulatório de ginecologia e obstetrícia, matriciamento técnico, acompanhamento clínico de gestantes classificadas como alto risco, realização de exames ultrassonográficos obstétricos especializados, emissão de laudos, disponibilização de imagens diagnósticas e demais procedimentos correlatos necessários à adequada assistência materno-fetal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados para atendimento da demanda anual são:

Unidade	Descrição	Quantidade Estimada Anual
SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES	1.800
SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA DE SEGUNDO TRIMESTRE	840
SERVIÇO	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	1.200
SERVIÇO	ECOCARDIOGRAMA FETAL	240
SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA PARA MEDIDA DE COLO UTERINO	840
SERVIÇO	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DAS ARTÉRIAS UTERINAS	240





SERVIÇO	CONSULTA DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	2.400
SERVIÇO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA DO AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, INCLUINDO MATRICIAMENTO TÉCNICO DAS EQUIPES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	12

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, b)

A presente contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à saúde previstos nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

A assistência pré-natal adequada constitui uma das principais estratégias para redução da morbimortalidade materna, fetal e neonatal, sendo o acompanhamento especializado das gestantes classificadas como alto risco, medida indispensável para identificação precoce de agravos e adoção de intervenções oportunas.

A contratação encontra respaldo nas diretrizes do Ministério da Saúde para atenção à gestação de alto risco e na Rede Alyné, política pública voltada à qualificação da atenção materno-infantil e à redução dos óbitos maternos e infantis evitáveis.

O Município não dispõe de capacidade operacional instalada suficiente para absorver integralmente a demanda existente de consultas especializadas e exames de medicina fetal necessários ao acompanhamento das gestantes de alto risco, tornando necessária a contratação complementar dos serviços, nos termos do artigo 199, §1º da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

A medida visa assegurar acesso oportuno ao diagnóstico, monitoramento adequado das condições maternas e fetais, continuidade do cuidado e melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução consiste na disponibilização de atendimento ambulatorial especializado em Pré-Natal de Alto Risco, contemplando:

- a) consultas médicas especializadas;
- b) responsabilidade técnica médica do ambulatório de ginecologia e obstetrícia;
- c) matriciamento técnico das equipes assistenciais municipais;
- d) acompanhamento clínico periódico das gestantes classificadas como alto risco;
- e) solicitação, realização, interpretação e emissão de laudos dos exames complementares necessários;
- f) realização de exames ultrassonográficos especializados;
- g) emissão de relatórios médicos, pareceres e contrarreferência para os serviços da rede municipal;
- h) disponibilização das imagens diagnósticas em formato digital;
- i) suporte às ações de regulação e continuidade do cuidado.

A solução deverá ser executada de forma integrada aos fluxos assistenciais e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade permanente de acompanhamento das gestantes classificadas como alto risco durante todo o período gestacional, o objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, cuja interrupção poderá comprometer a assistência materno-fetal e os indicadores de saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

A contratada deverá atender, durante toda a execução contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.1. Possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços e procedimentos objeto desta contratação;





- 4.2. Possuir Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com os serviços objeto da contratação;
- 4.3. Possuir Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), formalmente designado para responder tecnicamente pelos serviços objeto da contratação;
- 4.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as qualificações exigidas pela legislação aplicável, pelas normas do Conselho Federal de Medicina e dos demais órgãos competentes para cada procedimento objeto da contratação.
- 4.5. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, transdutores, softwares, licenças, acessórios, computadores, periféricos, impressoras, materiais de consumo, gel para ultrassonografia e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, calibração (quando aplicável) e substituição dos equipamentos utilizados na execução contratual, sem qualquer ônus para a Administração;
- 4.7. Garantir que todos os laudos sejam emitidos por médico legalmente habilitado, devidamente identificado com nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura física ou eletrônica, nos termos da regulamentação vigente.
- 4.8. Assegurar a guarda, rastreabilidade, integridade e confidencialidade das imagens diagnósticas, laudos e demais informações assistenciais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas do Conselho Federal de Medicina;
- 4.9. Observar integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, bem como as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução do objeto;
- 4.10. Manter válidos, durante toda a vigência contratual, todos os documentos técnicos, sanitários e profissionais necessários ao funcionamento regular do serviço.]





4.11. Manter a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando sua imediata substituição em caso de falha, defeito ou indisponibilidade que possa comprometer a continuidade da assistência.

4.12. Disponibilizar agenda de atendimento compatível com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência e a prioridade clínica das gestantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada à Rede Municipal de Saúde e em conformidade com os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, diretrizes da Rede Alyné, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços serão executados mediante encaminhamento das gestantes pelas Unidades de Saúde da rede municipal e posterior regulação pela Central de Regulação ou setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1 Critérios de encaminhamento

As gestantes encaminhadas para atendimento no serviço de Pré-Natal de Alto Risco deverão ser previamente identificadas e reguladas pela Rede Municipal de Saúde, conforme critérios clínicos, obstétricos ou fetais compatíveis com classificação de alto risco, considerando as diretrizes do Ministério da Saúde e protocolos assistenciais vigentes.

Poderão ser encaminhadas, entre outras situações clínicas, gestantes que apresentem:

- I – hipertensão arterial crônica, hipertensão gestacional ou suspeita de pré-eclâmpsia;
- II – diabetes mellitus gestacional ou diabetes mellitus prévio à gestação;
- III – doenças cardiovasculares, renais, autoimunes ou hematológicas;





IV – gestação múltipla;

V – histórico obstétrico desfavorável ou complicações em gestações anteriores;

VI – alterações identificadas em exames obstétricos;

VII – suspeita ou confirmação de alterações estruturais ou funcionais fetais;

VIII – alterações relacionadas ao crescimento fetal ou circulação materno-fetal;

IX – demais condições classificadas como alto risco conforme avaliação médica.

5.3. A contratada deverá disponibilizar equipe médica especializada para realização das consultas de Pré-Natal de Alto Risco (PNAR), acompanhamento clínico das gestantes classificadas como alto risco, emissão de pareceres médicos, matriciamento técnico e realização dos exames especializados previstos neste Termo de Referência.

5.4. O acompanhamento das gestantes deverá contemplar todas as etapas necessárias para avaliação das condições maternas e fetais, incluindo:

5.4.1. Acolhimento e avaliação clínica inicial;

5.4.2. Estratificação do risco gestacional;

5.4.3. Elaboração de plano terapêutico individualizado quando necessário;

5.4.4. Solicitação, avaliação e interpretação de exames complementares;

5.4.5. Monitoramento da evolução gestacional;

5.4.6. Identificação precoce de intercorrências obstétricas;

5.4.7. Emissão de relatórios médicos;

5.4.8. Contrarreferência à Atenção Primária à Saúde quando indicado;

5.4.9. Encaminhamento para outros níveis assistenciais quando necessário.

5.5. As consultas deverão ser realizadas por médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, com qualificação compatível para atendimento de gestação de alto risco.

5.6. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de Responsável Técnico Médico para o ambulatório de ginecologia e obstetrícia, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos serviços, apoio às equipes da rede municipal e cumprimento das normas





éticas e assistenciais aplicáveis.

5.6.1 Equipe assistencial mínima

Para execução dos serviços contratados, a empresa deverá disponibilizar equipe profissional devidamente habilitada, composta minimamente por:

I – Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, habilitado para acompanhamento de gestação de alto risco;

II – Médico com qualificação compatível para realização de exames obstétricos especializados, incluindo ultrassonografia obstétrica, avaliação morfológica fetal, Doppler obstétrico e demais exames de medicina fetal previstos neste Termo de Referência;

III – Responsável Técnico Médico pelo serviço, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, responsável pela supervisão técnica, qualidade assistencial e cumprimento das normas éticas e sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação dos profissionais envolvidos sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

5.7. Os exames especializados deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas exigidas pela legislação vigente.

5.7.1 Equipamentos assistenciais

Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir tecnologia compatível com os procedimentos contratados, incluindo recursos necessários para avaliação obstétrica especializada, Doppler colorido, aquisição e armazenamento de imagens diagnósticas.

Os equipamentos deverão permanecer em adequado estado de funcionamento, submetidos a manutenção preventiva e corretiva, calibração quando aplicável e demais controles técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

5.8. Os serviços compreenderão, no mínimo:





- 5.8.1. Ultrassonografia Obstétrica;
- 5.8.2. Ultrassonografia Morfológica do Segundo Trimestre;
- 5.8.3. Ultrassonografia Obstétrica com Doppler;
- 5.8.4. Ecocardiografia Fetal;
- 5.8.5. Ultrassonografia para Medida do Colo Uterino;
- 5.8.6. Ultrassonografia Doppler das Artérias Uterinas;
- 5.8.7. Consultas Especializadas de Pré-Natal de Alto Risco;
- 5.8.8. Matriciamento técnico das equipes da rede municipal;
- 5.8.9. Responsabilidade Técnica Médica do ambulatório de ginecologia e obstetria.

5.8.10 Especificações mínimas dos exames

Os exames deverão ser realizados conforme protocolos técnicos aplicáveis, contemplando, no mínimo:

- I – Ultrassonografia Obstétrica: avaliação da gestação, vitalidade fetal, biometria, líquido amniótico, placenta e demais parâmetros clínicos indicados;
- II – Ultrassonografia Morfológica de Segundo Trimestre: avaliação anatômica fetal detalhada, identificação de marcadores ultrassonográficos e emissão de laudo técnico conclusivo;
- III – Ultrassonografia Obstétrica com Doppler: avaliação da circulação materno-fetal conforme indicação clínica, incluindo análise dos vasos fetais e maternos pertinentes ao acompanhamento da gestação de alto risco;
- IV – Ecocardiografia Fetal: avaliação anatômica e funcional do coração fetal, incluindo estruturas cardíacas, fluxos e alterações identificáveis durante o exame;
- V – Ultrassonografia para Medida do Colo Uterino: avaliação do comprimento cervical para acompanhamento de risco relacionado à prematuridade;





VI – Doppler das Artérias Uterinas: avaliação da circulação uteroplacentária conforme indicação clínica.

5.9. Todos os exames deverão possuir registro adequado da identificação da paciente, data de realização, profissional executante, imagens produzidas e respectivo laudo.

5.10. Os laudos deverão ser emitidos por profissional habilitado, contendo descrição técnica completa dos achados, conclusão diagnóstica, identificação do profissional responsável e respectivo número de registro profissional.

5.11. As imagens diagnósticas deverão ser disponibilizadas em meio digital, mediante sistema informatizado, PACS, armazenamento em nuvem, portal eletrônico ou outro método previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. A contratada deverá manter arquivados os exames, imagens e laudos durante toda a vigência contratual e pelo prazo legalmente exigido pelos órgãos reguladores.

5.13. Toda a execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações assistenciais.

5.14. Os serviços serão executados nas dependências da Casa da Mulher ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Contratante disponibilizar a infraestrutura física necessária à realização dos atendimentos. À Contratada competirá disponibilizar profissionais habilitados, responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e zelar pela adequada utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.15. Caso a Administração disponibilize equipamentos próprios para execução dos exames, a contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada operação dos equipamentos, qualificação dos profissionais envolvidos e qualidade dos serviços executados.

5.16. A contratada deverá manter agenda de atendimento compatível com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da





assistência e evitando a formação de filas de espera incompatíveis com as necessidades clínicas das gestantes.

5.17. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.17.1. A primeira consulta de Pré-Natal de Alto Risco deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados do encaminhamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17.2. As consultas de retorno deverão ocorrer conforme programação assistencial definida pelo médico responsável pelo acompanhamento da gestante.

5.17.3. Os exames especializados deverão ser realizados conforme a prioridade clínica definida pelo médico assistente e pela classificação de risco adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando, para os casos eletivos, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação médica ou do encaminhamento regulado.

5.17.4. Os exames classificados como prioritários ou urgentes deverão ser realizados em prazo compatível com a gravidade do quadro clínico, conforme classificação de risco, justificativa médica e protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser exigida sua realização em caráter imediato sempre que necessário para a preservação da saúde materna e fetal.

5.17.5. Os laudos dos exames eletivos deverão ser disponibilizados no mesmo dia da realização do procedimento.

5.17.6. Os laudos dos exames classificados como urgentes deverão ser disponibilizados em no máximo 02 (duas) horas após a realização do procedimento.

5.17.7. As imagens diagnósticas deverão ser disponibilizadas imediatamente após a conclusão do exame ou juntamente com o respectivo laudo.

5.17.8. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente, sem





prejuízo das glosas eventualmente cabíveis.

5.18. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.18.1. Disponibilidade do sistema de acesso às imagens e laudos digitais.

Meta mínima: 95% de disponibilidade mensal.

5.18.2. Índice de cancelamento de consultas ou exames por responsabilidade da contratada.

5.18.3. Meta máxima: 5% ao mês. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.18.4. A execução contratual será monitorada por meio dos indicadores de desempenho descritos neste item, com a finalidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar a fiscalização contratual.

5.18.5. Os seguintes indicadores deverão ser observados pela contratada:

5.18.6. Cumprimento do prazo para primeira consulta de Pré-Natal de Alto Risco.

Meta mínima: 95% dos atendimentos realizados dentro do prazo estabelecido.

5.18.7. Cumprimento do prazo para realização dos exames especializados.

Meta mínima: 95% dos exames realizados dentro do prazo estabelecido.

5.18.8. Cumprimento do prazo para emissão dos laudos.

Meta mínima: 98% dos laudos emitidos dentro dos prazos contratuais.

5.18.9. Conformidade técnica dos laudos emitidos.

Meta mínima: 98% dos laudos sem necessidade de correção ou complementação pela fiscalização técnica.

5.18.10. Disponibilidade da agenda assistencial.

5.18.11. Atendimento das exigências relativas à guarda, rastreabilidade e segurança das informações assistenciais.

Meta mínima: 100% de conformidade.





5.18.12. Os indicadores serão aferidos mensalmente pela fiscalização contratual mediante análise dos relatórios de produção, registros assistenciais, sistemas informatizados e demais documentos pertinentes.

5.18.13. O descumprimento reiterado das metas estabelecidas poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, glosas, determinação de plano de ação corretivo ou demais medidas previstas contratualmente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Meta mínima: 95% da capacidade contratada disponibilizada para regulação municipal.⁵

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII,g)





7.1 Da medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os procedimentos efetivamente executados pela contratada e devidamente comprovados por meio de relatório de produção contendo, no mínimo:

- I – identificação dos pacientes atendidos;
- II – data dos atendimentos e exames realizados;
- III – procedimento executado;
- IV – identificação do profissional responsável;
- V – respectivos laudos e registros assistenciais.

O pagamento será realizado somente após conferência e aceite da produção apresentada pela fiscalização contratual.

7.2. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao serviço prestado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.4. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.5. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.





8.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa(s) jurídica(s) atuante(s) no ramo do objeto licitado;

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

8.4 Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

8.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, contemplando assistência ambulatorial em ginecologia e obstetrícia, Pré-Natal de Alto Risco e/ou realização de exames ultrassonográficos obstétricos especializados.

8.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado dos procedimentos previstos para a contratação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrem capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

8.4.3 Considerando que o quantitativo anual estimado corresponde a 7.560 procedimentos (2.400 consultas + 5.160 exames), a licitante deverá comprovar a execução mínima de 3.780 procedimentos, admitida a soma de atestados emitidos por diferentes contratantes.

8.4.4 Comprovação de que possui Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

8.4.5 Declaração de que disponibilizará profissionais com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência durante toda a execução contratual.

8.4.6 Declaração de que disponibilizará equipamentos próprios de ultrassonografia, respectivos transdutores, softwares e demais recursos tecnológicos necessários à execução integral do objeto.





A comprovação da qualificação técnica exigida neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência operacional suficiente para executar serviços de elevada complexidade assistencial, relacionados ao acompanhamento de gestantes de alto risco e à realização de exames de medicina fetal, reduzindo riscos à continuidade da assistência e à segurança das pacientes, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor será inserido pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no item destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO (PNAR), MEDICINA FETAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM OBSTÉTRICOS**, tendo sido precedida da formalização do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº43/2025, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da ficha orçamentária abaixo relacionada, conforme a área demandante e a efetiva utilização do objeto, em conformidade com o PCA, a LOA e a LDO do exercício vigente:

Fonte: Tesouro.

Ficha: 278.

Funcional Programática: 02.10.01.10.301.0006.2056.3.3.90.39.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:





- 11.1.** Executar os serviços conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.** Manter profissionais devidamente habilitados durante toda a execução contratual;
- 11.3.** Garantir qualidade técnica e segurança assistencial dos atendimentos realizados;
- 11.4.** Cumprir protocolos clínicos e normas sanitárias aplicáveis;
- 11.5.** Disponibilizar relatórios mensais de produção;
- 11.6.** Manter sigilo das informações dos pacientes;
- 11.7.** Comunicar imediatamente situações que possam comprometer a assistência;
- 11.8.** Manter válidos todos os documentos legais necessários ao funcionamento do serviço;
- 11.9.** Atender às solicitações da fiscalização contratual;
- 11.10.** Corrigir eventuais falhas identificadas durante a execução.
- 11.11.** Garantir a substituição imediata dos profissionais impossibilitados de comparecer à escala, sem prejuízo da continuidade da assistência.
- 11.12.** Comunicar previamente à fiscalização qualquer alteração de responsável técnico, equipe médica ou equipamentos utilizados na execução contratual.
- 11.13.** Manter cadastro atualizado dos profissionais vinculados ao contrato, contendo nome, CRM, especialidade e escala de atendimento, disponibilizando-o sempre que solicitado pela fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- 12.1.** Encaminhar os pacientes conforme fluxo regulatório estabelecido;
- 12.2.** Disponibilizar informações necessárias para execução dos serviços;
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 12.4.** Analisar os relatórios de produção apresentados;
- 12.5.** Comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- 12.6.** Efetuar os pagamentos conforme critérios estabelecidos.
- 12.7.** Disponibilizar local físico adequado para execução dos serviços, observado o disposto neste Termo de Referência.

13. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 15 de julho de 2026.

Jady Rinaldi
Enfermeira / Núcleo ETP/TR
Matrícula 10.285

